



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE STAND PARA EXPOSIÇÕES

Consulta Prévia n.º 325/2024

Entre

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.**, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, representada neste ato pelo Diretor da Direção de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, Pedro Cardoso, com poderes para o ato, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração exarada na CI/2024/1, de 30 de julho de 2024, adiante designada por **INCM**,

E

**WHITESPACE - CREATIVE COMMUNICATION UNIP. LDA.**, sociedade comercial com sede na Rua da Restauração, nº 9, 7100 Estremoz, pessoa coletiva n.º 513 241 523, neste ato representada por Pedro Dinis Arieira Calhordas, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando que,

- i. Por deliberação do Conselho de Administração da **INCM**, de 08/08/2024, exarada na CS 2024/1275, de 02.08.2024, foi autorizada a despesa, aberto o procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e convidadas três entidades para apresentação de proposta com vista à aquisição de stand para a Portojóia 2024 (no Porto) e para o colóquio internacional, denominado “TREASURES - Royal Gems & Jewellery International Colloquium” (em Lisboa);
- ii. Em 05.09.2024, o Conselho de Administração da INCM adjudicou a única proposta apresentada no âmbito do presente procedimento, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de 14.08.2024, e aprovou, na mesma data, a minuta do presente contrato;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- iii. A presente prestação de serviços se encontra catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 39154100-7 - Stands de exposição;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Pelo presente contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a fornecer à **INCM** stand para a Portojóia 2024 (no Porto) e para o colóquio internacional, denominado “TREASURES - Royal Gems & Jewellery International Colloquium” (em Lisboa), de acordo com as especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos, bem como na proposta datada de 14.08.2024.

### Cláusula 2.ª

#### Prazo para a entrega dos bens/prestação dos serviços e prazo de vigência do contrato

1. A entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do presente contrato ocorre nos seguintes termos e nas seguintes datas:
  - a. Stand no Porto:
    - i. Montagem (até ao dia 25 setembro de 2024);
    - ii. Desmontagem (no dia 29 setembro de 2024).
  - b. Stand em Lisboa:
    - i. Montagem (no dia 6 novembro de 2024);
    - ii. Desmontagem (no dia 11 novembro de 2024).
2. O presente contrato produz efeitos à data da adjudicação e mantém-se em vigor pelo prazo de duração da prestação serviços e entrega de bens que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos equipamentos e serviços.

### Cláusula 3.ª

#### Preço contratual



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



1. Pela entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **INCM** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** a quantia de 24 650,00 € (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **INCM**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

#### Cláusula 4.ª

##### Condições de pagamento

1. Os pagamentos pela **INCM** à **SEGUNDA OUTORGANTE** são efetuados da seguinte forma:
  - a. 50%, finda a desmontagem do stand do Porto; e
  - b. 50%, finda a desmontagem do stand de Lisboa.
2. Os pagamentos das quantias devidas pela **INCM** serão efetuados no prazo de 30 dias, após a data de receção da fatura na **INCM**, a qual só pode ser emitida após a execução dos serviços a que se refere e respetiva aceitação por parte da **INCM**.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária on first demand, conforme minuta em Anexo I ao Caderno de Encargos, de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Executar as instruções da **INCM**, assim como submeter-se à sua fiscalização e prestar-lhe qualquer informação solicitada;
- e) Dar conhecimento à **INCM** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir causa de cessação do contrato;
- f) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela **INCM**;
- g) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- h) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, ex vi do n.º 13 do artigo 42.º do CCP, bem como a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
  - (i) Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- (ii) Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
  - (iii) Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- i) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
  - j) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da **SEGUNDA OUTORGANTE**, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações da INCM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a **INCM** está obrigada a:

- a) Proceder ao pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições acordadas;
- b) Prestar a colaboração e as informações necessárias para a boa execução do contrato pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

#### Cláusula 7.ª

##### Dever de Confidencialidade

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar ou com a finalidade prevista no n.º 3 da presente cláusula.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da **INCM**, bem como (ii) toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação à **SEGUNDA OUTORGANTE** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
9. A **SEGUNDA OUTORGANTE** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



11. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à **SEGUNDA OUTORGANTE** prova da celebração daqueles acordos.
12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a **SEGUNDA OUTORGANTE** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **INCM**; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a título de dolo ou negligência; (iv) que a **SEGUNDA OUTORGANTE** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**; (v) recebida pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da **INCM** sob condição de confidencialidade; (vi) que a **SEGUNDA OUTORGANTE** seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a **INCM** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a **SEGUNDA OUTORGANTE**.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



15. O não cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a **SEGUNDA OUTORGANTE** na obrigação de indemnizar a **INCM** por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **INCM** ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

### Cláusula 8.ª

#### Dados Pessoais

1. No âmbito de execução do presente contrato, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento.
2. Sem prejuízo do n.º 12 da Cláusula anterior, cada uma das Partes deverá cumprir com todas as normas referentes à proteção de dados pessoais que possam ser aplicáveis à execução do presente contrato.
3. A **INCM** deverá atuar como o responsável pelo tratamento de dados e a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá proceder ao seu tratamento em nome e representação da **INCM**.
4. No âmbito da atividade de tratamento de dados, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá proceder ao tratamento dos dados da **INCM** de acordo com as instruções deste definidas nas ordens de compra e apenas para os efeitos expressamente aprovados pela **INCM**.
5. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá assegurar que dispõe dos meios técnicos e contratuais apropriados para assegurar a segurança dos dados pessoais e prevenir o tratamento não autorizado ou ilícito dos dados pessoais da **INCM** contra qualquer perda acidental, destruição ou danos aos mesmos.
6. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá:
  - a. Assegurar que os seus colaboradores e subcontratados cumprem as normas de proteção de dados pessoais em vigor e aplicáveis ao presente contrato, nos



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- mesmos termos definidos nos números anteriores e dando igual cumprimento às obrigações de confidencialidade aplicáveis;
- b. Assegurar a auditoria, numa base regular, das entidades **SEGUNDA OUTORGANTE** e subcontratados envolvidos no processo de tratamento de dados da **INCM** de acordo com o presente contrato;
  - c. Cooperar com a **INCM** para que esta possa proceder à avaliação e documentação do cumprimento dos serviços referentes ao processamento de tratamento de dados pessoais da **INCM** no âmbito do presente contrato **SEGUNDA OUTORGANTE**.
7. Sempre que a **SEGUNDA OUTORGANTE** pretenda recorrer aos seus subcontratados para a execução do presente Contrato, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deverá comunicar com antecedência à **INCM** a sua intenção com vista a obter o consentimento prévio desta antes de proceder à transferência dos referidos serviços para os seus subcontratados.
  8. A **SEGUNDA OUTORGANTE** não deverá partilhar com os seus subcontratados quaisquer dados pessoais da **INCM** sem o consentimento prévio por escrito desta.
  9. No caso de a **SEGUNDA OUTORGANTE** entender que existem razões suficientes para acreditar que existe um potencial ou efetivo acesso a dados pessoais não autorizado e ilícito, ou um potencial ou eventual uso ou divulgação de dados pessoais da **INCM**, deverá notificar a **INCM** de imediato da existência de uma quebra na proteção de dados pessoais.

#### Cláusula 9.ª

##### Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia da **INCM**.
2. Na eventualidade de a **SEGUNDA OUTORGANTE** recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas à **SEGUNDA OUTORGANTE**, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela **INCM** ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos à **SEGUNDA OUTORGANTE** no presente procedimento;
- b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente contrato.

### Cláusula 10.ª

#### Penalidades

1. No caso de incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos na Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 1% sobre o valor total do contrato, por cada semana de atraso, até ao limite de 2 (duas) semanas, desde que não ultrapasse o limite de 20% do preço do contrato.
2. Findo o prazo estabelecido ou excedido o limite descrito no número anterior, a **INCM** reserva-se o direito de resolver o presente contrato.
3. Caso as partes acordem na alteração das datas de entrega, os atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **INCM** exija indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 11.ª

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



## Cláusula 12.ª

### Resolução do contrato

1. A resolução do presente contrato por iniciativa da **SEGUNDA OUTORGANTE** está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **SEGUNDA OUTORGANTE** violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b. Pela recusa da prestação de serviços.
3. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a **INCM** considere que a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
4. No caso de alguma das partes não cumprir uma qualquer das obrigações do contrato a celebrar, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo de 1 (um) dia após a receção da referida notificação.
5. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, indicando os respetivos fundamentos.
6. O direito de resolução referido no presente artigo exerce-se mediante declaração escrita, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra Parte.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



### Cláusula 13.ª

#### Local da prestação do serviço/entrega dos bens

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues/prestados na Exponor – Feira Internacional do Porto e no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, nos termos e prazos previstos no Caderno de Encargos.

### Cláusula 14.ª

#### Gestor do Contrato e comunicações

1. A **INCM** indica como gestor do contrato:  
  
Patrícia Fonseca, Unidade Contrastaria e Fiscalização.  
Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa  
E-mail: [patricia.fonseca@incm.pt](mailto:patricia.fonseca@incm.pt)
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:
  - a) **INCM** – Gestor do contrato;
  - b) **SEGUNDA OUTORGANTE**: Pedro Calhordas, CEO WHITESPACE  
Morada: Rua dos Arneiros, nº 40, 1500-059 Lisboa  
E-mail: [pedro@whitespace.pt](mailto:pedro@whitespace.pt)
3. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, para os endereços acima indicados.
4. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### Clausula 15.ª

#### Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



## Cláusula 16.ª

### Elementos integrantes do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, de 14.08.2024.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

## Cláusula 17.ª

### Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito num único exemplar, de 14 páginas, o qual será assinado eletronicamente por ambas as Partes.

INCM, S. A.

SEGUNDA OUTORGANTE,